

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2016, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

“Institui no Município de Catiguá, Gratificação de Incentivo aos Agentes de Vigilância Sanitária para fortalecimento das ações voltadas ao Combate das Endemias, com base em legislação federal e com recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, na forma que especifica”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2016, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, de 21 de março de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 011/2016, de 23 de março de 2016, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catiguá, a Gratificação de Incentivo aos Agentes de Vigilância Sanitária, que atuam junto às ações e atividades voltadas ao Combate de Endemias de forma permanente, com base na legislação federal que envolve a execução e o financiamento das ações de Vigilância em Saúde e integrantes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º. A Gratificação de Incentivo aos Agentes de Vigilância Sanitária compreenderá uma gratificação pecuniária mensal no valor de **R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), extensiva a todos os servidores que desempenham a função nas ações de Combate às Endemias no Município.

§ 2º. A Gratificação terá a natureza salarial, porém, não será cumulativa com o salário base para fins de cálculo dos direitos e vantagens pessoais, e incidirá sobre a mesma, os encargos sociais e tributos devidos por lei.

§ 3º. Vincula-se para todos os efeitos quanto à aplicação desta Lei Complementar, os repasses financeiros recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, perdurando o pagamento das gratificações aos servidores enquanto ocorrer à assistência financeira por parte do Governo Federal, cujos repasses Fundo a Fundo ocorrem por parte do Ministério da Saúde ao Município / Fundo Nacional de Saúde / Bloco de Financiamento Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O valor da gratificação somente será alterado mediante lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com recursos do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.13 – Fundo Municipal de Saúde – 10.304.0022.2053 – Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de março de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa